MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.967, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 176.007,51 (cento e setenta e seis mil, sete reais e cinquenta e um centavos), visando Amortização da Dívida com Encargos Sociais, de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
03.001.28.846.0028.2307 – Amortização da Dívida c/ Encargos Sociais – INSS
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.2.00.00.0000 – Juros e Encargos da Dívida
3.2.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.2.90.21.0000 – Juros sobre a Dívida Contratual – Fonte 000..... R$ 61.007,51
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.6.00.00.0000 – Amortização da Dívida/Refinanciamento da Dívida
4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.6.90.71.0000 – Principal Dívida contr. Resgatado – Fonte 000..... R$ 115.000,00
S o m a ..... R$ 176.007,51
T O T A L .....R$ 176.007,51
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 176.007,51 (cento e setenta e seis mil, sete reais e cinquenta e um centavos)

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento